

附件

表一

(第四條、第二十一條及第二十六條所指者)

一般服務助理員職程

職級	職階									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
一般服務助理員	150	160	170	180	190	200	210	220	240	260

ANEXO

Mapa 1

(a que se referem os artigos 4.º, 21.º e 26.º)

Carreira de auxiliar de serviços gerais

Categoria	Escala										
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	
Auxiliar de serviços gerais	150	160	170	180	190	200	210	220	240	260	

表二

(第八條及第二十一條所指者)

護理助理員職程

職等	職級	職階							
		1	2	3	4	5	6	7	8
2	一等護理助理員	280	295	310	325	340	355	370	385
1	二等護理助理員	195	205	215	225	235	245	255	265

Mapa 2

(a que se referem os artigos 8.º e 21.º)

Carreira de auxiliar de enfermagem

Grau	Categoria	Escala							
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
2	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	280	295	310	325	340	355	370	385
1	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	195	205	215	225	235	245	255	265

第 83/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 83/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

授予警察總局局長下列涉及紀律方面的職權：

(一) 對在警察總局執行職務且受載於十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的紀律制度約束的人員違反職務上的義務的行為提起紀律程序，並可科處最高至一百八十日的停職處分；

(二) 對在警察總局屬下任何警務機構執行職務且受上項所指的紀律制度約束的人員違反職務上的義務的行為提起紀律程序，並可科處最高至一百八十日的停職處分，但不影響按一般規定授予有關領導的職權；

(三) 當出現違紀行為的競合時，如影響執行職務的違紀行為屬各違紀行為中最嚴重者，警察總局局長方行使其紀律懲戒權；

(四) 對在警察總局執行職務的司法警察局人員及(一)項所指的人員給予嘉獎。

第二條
訴願

對在本授權範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

第三條
追認

追認警察總局局長在本行政命令標的範圍內作出的一切行為。

第四條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一零年八月二十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas no Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários as seguintes competências em matéria disciplinar:

1) Relativamente ao pessoal em exercício de funções nos Serviços de Polícia Unitários, adiante designado por SPU, abrangido pelo regime disciplinar constante do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, instaurar processos disciplinares por infracções aos deveres funcionais a que estão vinculados e bem assim aplicar penas até ao limite da pena de suspensão por 180 dias;

2) Relativamente ao pessoal sujeito ao regime disciplinar referido na alínea anterior, em exercício de funções em qualquer dos organismos policiais subordinados dos SPU, instaurar, sem exclusão da competência atribuída nos termos gerais aos respectivos dirigentes, processos disciplinares por infracções aos deveres funcionais a que estão vinculados e bem assim aplicar penas até ao limite da pena de suspensão por 180 dias;

3) Sempre que se verifique o concurso de infracções, a competência disciplinar do Comandante-geral é exercida quando a infracção que afecta a operacionalidade do exercício funcional, for considerada a mais grave;

4) Conceder louvores ao pessoal da Polícia Judiciária e ao pessoal referido na alínea 1), em exercício de funções nos SPU.

Artigo 2.º

Recurso hierárquico

Dos actos praticados no âmbito da competência ora delegada cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º

Ratificação

São ratificados todos os actos que tenham sido praticados pelo Comandante-geral dos SPU, no âmbito da matéria objecto da presente ordem executiva.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$57.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 57,00